
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002624
INTERESSADO: Escola Municipal São Sebastião
ASSUNTO: Autorização

DE: 16/07/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 085/2019

1. Histórico

A **Escola Municipal São Sebastião**, localizada no Povoado São Vidal, Zona Rural, Sítio D'Abadia/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos desde 2008, o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Lei de Criação, fl. 03;
- ✓ Certidão de Publicação, fl. 04 e 06;
- ✓ Lei N. 515, fl. 05;
- ✓ Decretos, fls. 07/08;
- ✓ Justificativa Referente ao Conselho Escolar, fl. 09;
- ✓ Contrato de Locação, fls. 10/11;
- ✓ Espaço Físico, fls. 12/19;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 20;
- ✓ Planta Baixa, fl. 21;
- ✓ Relatório do Transporte, fls. 22/23;
- ✓ Relatório da Merenda, fl. 24;
- ✓ Justificativa do Começo da Educação Infantil, fl. 25;
- ✓ Justificativa do Começo do ensino fundamental, fl. 26;
- ✓ Cantinho de leitura, fls. 27/29 e 298;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 30/122;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 123/172;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar e PPP, fls. 173/176;
- ✓ Síntese do Currículo Pleno, fls. 177/287;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002624
INTERESSADO: Escola Municipal São Sebastião
ASSUNTO: Autorização

DE: 16/07/2018

-
- ✓ Matriz Curricular, fls. 288/289;
 - ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 290/292;
 - ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 293;
 - ✓ Alvará Sanitário, fl. 294;
 - ✓ Alvará de Localização, fl. 295;
 - ✓ Relatório de Material Pedagógico, fl. 296;
 - ✓ Acervo Bibliográfico, fl. 297;
 - ✓ Justificativa da Quadra de Esporte, fl. 299;
 - ✓ Justificativa da Brinquetoteca, fl. 300;
 - ✓ Atas de Resultados Finais e Relação dos Nomes da educação Infantil, fls. 301/542 e 549/558;
 - ✓ Laudo Técnico, fls. 543/546;
 - ✓ Contrato de Locação, fls. 547/548.

2. Análise

A **Escola Municipal São Sebastião** requerer deste conselho a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano. Vale ressaltar que a escola está funcionando sem autorização do conselho desde 2008, sendo que a educação infantil começou em 2008 e o ensino fundamental em 2011.

A escola não possui conselho escolar, a mesma não recebe verba própria do PDDE e PROESCOLA, sendo a prefeitura de Sítio D' Abadia que arca com todas as despesas.

Nas fls. 293/295, constam os alvarás.

A relação do acervo está anexada na fl. 297, não informaram a quantidade de livros.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002624
INTERESSADO: Escola Municipal São Sebastião
ASSUNTO: Autorização

DE: 16/07/2018

A unidade escolar dispõe de secretaria/coordenação, sala do maternal com brinquedos, banheiros sem acessibilidade para portadores de necessidades especiais e para as crianças. Contam ainda com área coberta para recreação, Área livre descoberta, área de serviço, cantina, cantinho de leitura nas salas de aula. A unidade escolar não dispõe de uma brinquedoteca, porém os alunos utilizam o pátio da escola, nas salas de aula. Os materiais e os brinquedos pedagógicos são aguardados em caixas nas salas.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 05 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 11 professores 06 não possui licenciatura apenas o ensino médio e fundamental.
3. Não foi apresentado nenhuma proposta ou projeto relacionado à história e cultura afro brasileira e indígena.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002624

DE: 16/07/2018

INTERESSADO: Escola Municipal São Sebastião

ASSUNTO: Autorização

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal São Sebastião**, localizada no Povoado São Vidal, Zona Rural, Sítio D'Abadia/GO, referente à oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, a partir do ano de 2008 até a presente data.
- **Credenciar** a **Escola Municipal São Sebastião**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."
 - ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002624

DE: 16/07/2018

INTERESSADO: Escola Municipal São Sebastião

ASSUNTO: Autorização

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).”

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002624
INTERESSADO: Escola Municipal São Sebastião
ASSUNTO: Autorização

DE: 16/07/2018

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>085/2019</u>
GOIÂNIA,	<u>15</u> de <u>fevereiro</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE	


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator